



A UNIFICAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DAS PERÍCIAS EM NÍVEL NACIONAL E A INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES

UNIFICATION OF EXPERT DATABASES AT NATIONAL LEVEL AND INTERCONNECTION WITH THE BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM FOR RESOLVING CRIMES

Gyovanna Larissa Valadares de Paiva VIANA
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: gyovannalarissa11@gmail.com
ORCID <http://orcid.org/0009-0001-4825-1568>

Layla de Sousa SANTOS
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: laylasantos2s@outlook.com
ORCID <http://orcid.org/0009-0002-9023-2616>

Juliana Carvalho PIVA
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br
ORCID <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>

Cada banco de dados da perícia se comunica com o sistema de biometria da justiça eleitoral, de forma que ajude na resolução de crimes onde tem DNA (digital) só que não sabe quem é, pois, os bancos de dados só têm de pessoas que já foram presas. A leitura da biometria é um sistema de informação seguro com o objetivo de identificar o usuário de forma única, autenticado através de senha. Com tecnologia avançando cada vez está sendo mais usado o sistema de biometria para comprovação do usuário, como por exemplo: desbloquear o celular, votar em eleições, identificação no caixa eletrônico, entre outros. Cada perícia possui seu banco de dados que já passou por aquele local. Com os bancos de dados unidos, será a forma concreta de identificar quaisquer usuários, facilitando a resolução de casos em abertos ou arquivados sem suspeitos identificados por falta de provas ou indícios.

Palavras-Chave: Banco de dados. Biometria. Crimes. Eleitoral. Perícia.

ABSTRACT

Each forensic database communicates with the electoral justice biometrics system, so that it can help solve crimes where there is DNA (fingerprint) but you don't know who it is, because the databases only have people who have already been arrested. Biometric reading is a secure information system with the aim of uniquely identifying the user, authenticated through a password. With technology advancing, biometrics are being used more and more to prove the user's identity, for example: unlocking a cell phone, voting in elections, identification at ATMs, among others. Each forensic expert has their own database of people who have already passed through that location. With the databases united, it will be a concrete way of identifying any users, facilitating the resolution of open or archived cases with no suspects identified due to lack of proof or evidence.

Keywords: Databases. Biometrics. Crime. Electoral. Forensic.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa que os bancos de dados periciais se comuniquem entre si e com o sistema da justiça eleitoral, de forma que ajude na resolução de crimes onde tem vestígio ou fragmentos de digitais. Contudo não é possível a identificação do autor, tendo em vista, que os bancos periciais só armazenam informações de pessoas que já foram presas, ou seja, que já tiveram passagem nas unidades prisionais.

Resolver os casos em abertos cuja identificação do autor é desconhecida, haja vista, a falta de informação sobre o mesmo, é uma das razões, pelo qual as perícias deveriam ser interligadas, pelo menos os seus bancos de dados, pois facilitaria na resolução de inquéritos. Em suma, no processo investigativo, pouparia demasiado esforço das delegacias, propiciando que a justiça seja mais célere e eficaz na aplicação da pena, tornando – se modelo para outros países.

Os inquéritos policiais em aberto e/ou arquivados sem o suposto autor fere o princípio da celeridade processual e torna o Poder Judiciário mais lento; o que ocasiona mais gastos e demanda tempo da polícia e do Estado para resolução desses casos,

deixando a sociedade a mercê da criminalidade e com a sensação de impunidade por parte das vítimas do fato.

Diminuir os crimes e a sensação de impunidade presente na sociedade é um dos objetivos que serão cumpridos por meio da unificação, pois são mais informações sobre o sujeito que cometeu tal delito e assim cumprirá a pena imposta pelo Poder Judiciário; de modo que a coletividade, as vítimas em si ficaram mais tranquilas sabendo que nenhum crime sairá impune, ficando de exemplo para os criminosos que a transgressão da lei não é compensatória.

Por demandar a resolução de casos, a diminuição de inquéritos presentes nas delegacias facilitaria na busca de outros criminosos; o problema tende-se mais grave quando as demandas por produtividade e eficiência, resultam em processo instigante e cansativo, o que requer coleta dados e informações a fim de reduzir as demandas policiais. Buscando finalizar o procedimento investigativo por completo sem deixar casos arquivados sem solução.

Com a unificação dos bancos de dados periciais, será a forma mais eficiente de identificar qualquer suspeito de um delito, facilitando a resolução de casos em abertos ou arquivados sem identificação do autor. E não só a unificação dos bancos de dados das perícias, como também, o acesso aos dados do sistema eleitoral brasileiro contribui na identificação e localização mais rápida e exata do criminoso, tendo em vista que é um banco mais rico em informações.

REFERENCIAL TEÓRICO

Tais leis excepcionaram a garantia do civilmente identificado, estabelecendo situações em que seria possível a realização da colheita dos dados datiloscópicos e a obtenção da fotografia do suspeito sem que houvesse afronta a Lei Maior. Entretanto, diante da necessidade estatal de sempre buscar a atualização do Direito, é questionado se a identificação biométrica poderia ser estabelecida como espécie de individualização criminal. Por isso, aborda-se a biometria, método automatizado de identificação que se realiza através da confrontação de dados biológicos pré-definidos do indivíduo. Assim sendo, o trabalho demonstra a possibilidade de utilização da biometria como espécie de identificação criminal, tendo em vista a utilização dos dados biológicos pela Justiça Eleitoral, instituições bancárias e, inclusive, no passaporte

brasileiro. (VIEIRA, Pedro Edberg Castro do Nascimento, TCC Direito, 2016; pg. 7, Biometria na Identificação Criminal)

Sistema Eleitoral

O sistema eleitoral brasileiro baseia-se na soberania popular, partindo da premissa de que todo poder emana do povo e esse poder se manifesta através voto popular nas eleições.

As eleições estabelecem que os candidatos devem ser eleitos em sistema majoritário ou sistema proporcional; isto é, no sistema majoritário os candidatos são eleitos com base na maioria simples ou absoluta dos votos, como é o caso de candidatos aos cargos de Presidente da República, Governadores, Senadores e Prefeitos. Por conseguinte, no sistema proporcional os Deputados e Vereadores que iram compor o Poder Legislativo e são eleitos conforme seus partidos, com base nos quocientes eleitorais e partidários, que são determinados pela soma de números de votos válidos, sendo descartados os votos brancos e nulos.

O sistema eleitoral brasileiro passou por várias mudanças ao longo da história, com o objetivo de garantir o direito ao voto a todos, sem discriminação, e coibir fraudes eleitorais. O voto eletrônico e a biometria foram importantes avanços para fortalecer o sistema. A Constituição de 1988 instituiu mecanismos de proteção a fraudes, crimes eleitorais e fortaleceu a justiça eleitoral. Apesar dos avanços, não se sabe se são suficientes ou se é necessária uma nova reforma na legislação eleitoral para se adequar ao contexto social atual.

Desde sua criação, a Justiça Eleitoral tem buscado realizar eleições justas, seguras e democráticas, exceto em momentos em que os direitos do cidadão foram tolhidos. Com o avanço da tecnologia, a Justiça Eleitoral tem se beneficiado do uso de inovações como a biometria digital, que contribui para a segurança e eficiência dos processos eleitorais. Além disso, a identificação biométrica digital tem sido implementada em outros serviços governamentais para garantir a identificação segura do cidadão.

Essas inovações tecnológicas são visadas como uma forma de melhorar os processos e serviços públicos, e a utilização da teoria do valor público é uma ferramenta útil para avaliar os resultados dessas inovações. Ao questionar se essas

tecnologias são valiosas para o país, é necessário avaliar os esforços empenhados para introduzi-las e os resultados obtidos. É preciso analisar se a introdução dessas tecnologias é uma porta de entrada para novos avanços nos processos da administração. (Ferreira, Manoel Rodrigues, ano de 2006).

Biometria

Além do setor eleitoral, a tecnologia biométrica vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito nacional, tanto no setor público quanto no privado. Essa tecnologia é capaz de oferecer maior segurança e eficiência em diferentes processos, como a identificação de pessoas em serviços governamentais e financeiros, por exemplo. A biometria também pode ser utilizada para controle de acesso em empresas e instituições, tornando os processos mais seguros e eficientes.

Para avaliar a geração de valor público das inovações tecnológicas, um questionário pode ser distribuído para a população para entender como a tecnologia está impactando positivamente o serviço público. Assim, é possível avaliar se as inovações tecnológicas estão realmente gerando valor público e como isso pode ser usado para melhorar ainda mais em todo o país. (Amorim, Mônica Moreno, ano 2011).

A importância do cadastramento biométrico para o direito eleitoral é inquestionável. Além de ser um meio mais transparente e seguro para o exercício do voto, ele também serve para evitar qualquer forma de fraude eleitoral, sendo utilizado para abastecer os dados que serão utilizados para emissão de um documento único no futuro.

No entanto, a falta de informação por parte da sociedade sobre a finalidade do cadastramento tem gerado aversão ao sistema, prejudicando o trabalho da Justiça Eleitoral. É importante a finalidade de toda a metodologia para que todos possam compreender a importância do cadastramento. Somente assim poderemos garantir um sistema eleitoral mais seguro e confiável para todos os cidadãos.

Atualmente, a identificação civil é realizada pelos Estados da Federação, o que permite que cidadãos de má fé realizem inúmeros registros gerais. Com a adoção da biometria, essa prática é evitada e os dados compartilhados com várias entidades governamentais, o que evita duplicidades, estelionato e auxilia a polícia.

No caso da votação, o processo de identificação do eleitor ocorre por meio do escaneamento de sua impressão digital, que foi previamente cadastrada. Os dados do eleitor, como sua foto e nome, são armazenados em cada urna eletrônica correspondente à seção eleitoral. Durante a votação, ao tocar o sensor com o dedo, os dados do eleitor são exibidos para o mesário, que libera a urna e permite que a votação seja realizada. (Vieira, M. V. ano 2015).

A adoção da tecnologia biométrica no processo eleitoral resultou em uma significativa redução da intervenção humana. Agora, a urna eletrônica só é liberada para votação quando o leitor biométrico identifica as impressões digitais do eleitor, que são verificadas eletronicamente a partir do banco de dados unificado da Justiça Eleitoral. Isso garante uma maior segurança e confiabilidade no processo de votação, pois impede que uma pessoa vote no lugar de outra ou que um mesmo eleitor vote várias vezes. Além disso, a tecnologia biométrica permite uma automatização mais eficiente do processo eleitoral, reduzindo a possibilidade de erros e falhas humanas e garantindo uma apuração mais rápida e transparente dos resultados. No entanto, ainda é importante contar com a atuação de mesários e fiscais para garantir a organização e segurança das seções eleitorais e a integridade do processo como um todo.

A biometria é uma tecnologia que utiliza características físicas ou comportamentais únicas de uma pessoa para determinar ou confirmar sua identidade. Essas características podem incluir impressões digitais, reconhecimento facial, voz, retina, entre outras. Além do seu uso na área de votação, a biometria também é utilizada em diversos outros setores, como segurança, controle de acesso, serviços financeiros e saúde.

Na área de investigações criminais, o laboratório criminal também pode fazer uso das informações biométricas para estabelecer fatos e provas em investigações civis ou criminais. Por exemplo, as impressões digitais podem ser usadas para identificar uma pessoa que tenha deixado vestígios em uma cena de crime, ou o reconhecimento facial pode ser utilizado para identificar suspeitos em vídeos de segurança. O uso da biometria na área criminal tem se mostrado cada vez mais efetivo, permitindo uma identificação mais rápida e precisa de suspeitos e contribuindo para a solução de crimes.

O especialista em impressões papilares emprega diversas técnicas e procedimentos científicos para identificar indivíduos por meio de suas impressões digitais. Os fragmentos de impressões papilares encontrados em locais de crime são evidências cruciais para determinar a autoria de um delito, com base nos princípios da ciência papiloscópica, que reconhecem a perenidade, imutabilidade e variabilidade das impressões digitais. Para isso, os especialistas usam substâncias químicas específicas para revelar as impressões digitais, as quais são produzidas pelas glândulas sudoríparas e sebáceas nas mãos e dedos.

A cadeia de custódia é fundamental para preservar as evidências papilares e garantir a validade da prova material no processo penal. Por meio do confronto das impressões coletadas nos locais de crime com as fichas de identificação arquivadas nos Institutos de Identificação, o perito pode confirmar se um suspeito é ou não o autor de um delito, com base nas minúcias ou pontos característicos extraídos das impressões digitais examinadas. O laudo papiloscópico é uma prova objetiva da infração penal e fornece às autoridades responsáveis pela persecução criminal os subsídios técnicos e científicos necessários para a elucidação do delito e sua autoria, permitindo a aplicação da sentença condenatória ao réu.

O trabalho do especialista em impressões papilares exige rigor técnico e objetividade, com base em conhecimentos adquiridos ao longo da carreira. Por meio da aplicação do método papiloscópico na individualização de seres humanos, esses profissionais desempenham um papel essencial na investigação de crimes e na garantia da justiça. (JJ Gomes, ano 201).

Banco de Dados

Uma das funções mais relevantes dos bancos de DNA é auxiliar a investigação de crimes ao estabelecer relações entre amostras de material biológico coletadas em locais de crime com amostras de referência (ENFSI, 2017). Além disso, por meio dos bancos é possível estabelecer ligações ente ocorrências que aparentemente não são conectadas (UNITED STATES OF AMERICA, 2020). Um crime cometido por um mesmo indivíduo numa determinada localidade, pode ser relacionado a outro ocorrido a muitos quilômetros de distância. A evidência obtida por meio do exame de DNA traz a possibilidade de facilitar a investigação que, pelos meios tradicionais de investigação,

difícilmente seria elucidada. Tal possibilidade é crucial, especialmente nos dias atuais, em que há grande conectividade entre estados ou países e facilidade de trânsito de um local para outro.

Examinando questões relacionadas ao uso de dados genéticos na investigação criminal, considerando aspectos técnicos, éticos e jurídicos. São discutidos os possíveis vieses técnicos e éticos envolvidos, bem como as garantias e direitos individuais e coletivos que devem ser protegidos. A importância dos bancos de dados criminais de DNA é avaliada em relação à investigação policial e à persecução judicial, e são comparativamente examinados os principais bancos de dados de identificação genética criminal já em funcionamento no mundo.

Além disso, são apontados os parâmetros técnicos e legais mínimos a serem considerados para a criação e o estabelecimento de um banco de dados desse tipo, e é estudada em detalhes a proposta para a implantação de um banco nacional de perfis de DNA criminal no Brasil. Os resultados indicam que a criação de um banco de dados criminais de DNA no Brasil é viável, desde que seja estabelecida uma lei que defina claramente os limites das medidas restritivas das prerrogativas individuais e que regule minuciosamente seu funcionamento.

Examina questões relacionadas ao uso de dados genéticos na investigação criminal, considerando aspectos técnicos, éticos e jurídicos. São discutidos os possíveis vieses técnicos e éticos envolvidos, bem como as garantias e direitos individuais e coletivos que devem ser protegidos. A importância dos bancos de dados criminais de DNA é avaliada em relação à investigação policial e à persecução judicial, e são comparativamente examinados os principais bancos de dados de identificação genética criminal já em funcionamento no mundo.

A unificação de bancos de dados periciais e o sistema eleitoral envolvem a integração e centralização das informações relevantes para a detecção e investigação de fraudes e crimes em abertos, como também irregularidades em processos eleitorais. Trata-se da criação de um sistema coeso que reúne dados periciais de diferentes fontes, como análises de documentos, registros biométricos e outras evidências, proporcionando uma visão abrangente e consistente das atividades eleitorais e periciais.

A importância da unificação reside em sua capacidade de aprimorar a eficiência e a eficácia das investigações, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança da população e a integridade do sistema judiciário como um todo.

Além disso, são apontados os parâmetros técnicos e legais mínimos a serem considerados para a criação e o estabelecimento de um banco de dados desse tipo, e é estudada em detalhes a proposta feita pela SENASP/MJ para a implantação de um banco nacional de perfis de DNA criminal no Brasil. Os resultados indicam que a criação de um banco de dados criminais de DNA no Brasil é viável, desde que seja estabelecida uma lei que defina claramente os limites das medidas restritivas das prerrogativas individuais e que regule minuciosamente seu funcionamento (Bonaccorso, Norma Sueli, ano 2010).

A análise de vestígios datiloscópicos complexos, que muitas vezes são subutilizados na perícia criminal. A pesquisa foi realizada por meio da análise de artigos técnicos, com destaque para aqueles produzidos pela Sheffield Hallam University e pelo fabricante de espectrômetros de massa Waters & Co. As técnicas avançadas de análise química podem revelar informações detalhadas sobre a identidade do agente que produziu o vestígio, permitindo uma investigação mais precisa. O artigo apresenta um fluxograma que inclui desde as análises preliminares de imagem até as análises químicas que identificam substâncias, tornando possível a coleta de informações valiosas para a investigação criminal.

O mundo contemporâneo é caracterizado por um aumento da violência e de crimes realizados de maneiras cada vez mais sofisticadas, tanto no mundo físico quanto virtual. Como forma de combater essa realidade, a polícia de diversos países tem recorrido ao uso de ferramentas tecnológicas que visam auxiliar na investigação e solução de crimes. Este estudo teve como objetivo apresentar essas ferramentas, avaliando seus aspectos positivos e negativos, a partir da análise de artigos científicos e de atualizações de sites governamentais. Os resultados do estudo indicam que esses sistemas são essenciais, embora alguns ainda não tenham alcançado todo o seu potencial. É inegável que, sem o suporte da tecnologia, muitos casos ficariam sem solução, o que justifica a necessidade e a importância do uso dessas ferramentas pela polícia. (Castanho C. F. ano 2023).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A unificação dos bancos de dados periciais com o Sistema Eleitoral para a resolução de crimes oferece diversas vantagens, contudo há desvantagens nessa unificação, tendo em vista que, está integração, embora promissora em termos de agilidade e eficiência na resolução de crimes em abertos ou arquivados, também suscita questões críticas relacionadas à segurança, privacidade e confiabilidade dos dados.

A conexão dos dados de perícias com o Sistema Eleitoral pode fortalecer a segurança eleitoral, impedindo fraudes e garantindo a identidade correta dos eleitores, evitando votos de pessoas falecidas ou votos duplicados. A integração pode promover a integridade do sistema eleitoral, evitando duplicidade de registros e garantindo que apenas indivíduos legítimos exerçam o direito ao voto.

A interligação dos bancos de dados pode acelerar as investigações criminais, permitindo a identificação rápida e precisa do suposto autor, vítimas e testemunhas; contribuindo de forma significativamente para o combate à criminalidade. A convergência dos dados periciais e eleitorais pode oferecer uma riqueza de informações que antes eram mantidas separadas, possibilitando uma visão mais ampla e integrada dos indivíduos em questão.

Entretanto a interligação pode comprometer a privacidade e a segurança de dados, levantando preocupações sobre o acesso não autorizado ou uso indevido dessas informações sensíveis. E com isso centralização de informações críticas pode representar riscos de uso inadequado por parte do governo, resultando em vigilância excessiva ou controle indevido dos cidadãos. E dessa forma união pode enfrentar uma resistência da população, preocupada com a segurança e o uso ético de suas informações pessoais.

A integração dos bancos de dados das perícias com o Sistema Eleitoral é uma proposta que oferece oportunidades para aprimorar o sistema jurídico e de investigação no país. No entanto, a ponderação entre as vantagens e desvantagens é crucial. A segurança e proteção dos dados, bem como a garantia da privacidade dos cidadãos, devem ser prioridades na implementação da unificação e é necessário elaborar medidas de segurança, transparência nas políticas de acesso e uso dos dados,

além de garantias legais para a proteção da privacidade, são passos fundamentais para minimizar as desvantagens potenciais.

A resistência do público pode ser apaziguada através de um diálogo aberto e transparente sobre os benefícios e riscos dessa unificação, de modo que seja enfatizada a importância de proteger os direitos individuais e ao mesmo tempo fortalecer a capacidade do sistema de justiça.

Em última análise, a unificação dos bancos de dados de perícias com o Sistema Eleitoral pode oferecer avanços significativos na resolução de crimes, mas a implementação deve ser planejada e acompanhada de medidas eficazes para proteger a privacidade e a segurança dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como limitadores os princípios que regem as leis brasileiras; de modo a ressaltar a importância de respeitar os princípios fundamentais do Código Penal e da Constituição Federal, garantindo os direitos individuais, como a privacidade, o direito à ampla defesa e o dever de fornecer informações para auxiliar na resolução de crimes.

Resolver os casos em aberto nos quais a identificação do autor é desconhecida é uma das razões pelas quais a interligação dos bancos de dados das perícias se torna crucial. Essa interligação facilitaria a resolução de inquéritos, reduzindo significativamente o esforço das delegacias no processo investigativo, ao mesmo tempo em que promoveria a celeridade e eficácia na aplicação da justiça, servindo como um modelo a ser seguido por outros países.

A existência de inquéritos policiais em aberto e/ou arquivados sem a identificação do suposto autor prejudica o princípio da celeridade processual e torna o Poder Judiciário mais lento, acarretando custos adicionais e demandando mais tempo das forças policiais e do Estado para a resolução desses casos. Isso deixa a sociedade à mercê da criminalidade e contribui para uma sensação de impunidade entre as vítimas.

A unificação dos dados desempenha um papel fundamental na redução de crimes e na eliminação da sensação de impunidade que assola a sociedade. Ao fornecer mais informações sobre os indivíduos responsáveis pelos delitos, a justiça pode garantir que a pena imposta pelo Poder Judiciário seja cumprida. Isso, por sua vez,

proporciona tranquilidade às vítimas e à coletividade, demonstrando que nenhum crime ficará impune e estabelecendo um exemplo claro de que a transgressão da lei não compensa.

De notasse que, caso alguém seja acusado de algum crime, terá o direito à contestação e resposta à acusação, conforme previsto nos artigos 5º, inc. V; XXXIV, alínea A; LVIII da CF/88.

Como sugestão para estudos futuros, sugere-se a abordagem de um sistema de software que interligue os bancos de dados periciais com os do banco eleitoral brasileiro. A criação do sistema unificador possibilitaria a comparação dos dados coletados na cena dos crimes, auxiliando na identificação do suposto autor do crime e esse método respeitaria os princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que o sujeito identificado pelo sistema possa oferecer resposta à acusação.

REFERÊNCIAS

AMORIM, M. et al. Assistente de cena de crime: Solução para auxílio à investigação de homicídios. In: SBC. **Anais do II Workshop Brasileiro de Cidades Inteligentes**. [S.l.], 2019.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. “O inquérito policial em questão: Situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal”. **Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 26, n. 1, pp. 59-75, 2011.

BONACCORSO, Norma Sueli. **Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relacionados com a criação de bancos de dados criminais de DNA no Brasil**. 2010.

FERRO JÚNIOR, C.M. **Inteligência Organizacional, Análise de Vínculos e a Investigação Criminal**: Estudo de caso na Polícia Civil do Distrito Federal, Tese mestrado. 2008. p.69.

BONACCORSO, Norma Sueli. **Aspectos técnicos, éticos e jurídicos relacionados com a criação de bancos de dados criminais de DNA no Brasil**. São Paulo, 2010.

BRASIL, **Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm>.

CASTANHO, C. F. (2023). Vestígios complexos de impressões digitais: proposta de fluxo de análise. **Kur'yt'yba: Revista Multidisciplinar De Educação, Ciência E Cultura**, 12(1).

Gyovanna Larissa Valadares de Paiva VIANA; Layla de Sousa SANTOS; Juliana Carvalho PIVA. A UNIFICAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DAS PERÍCIAS EM NÍVEL NACIONAL E A INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 475-487. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

DANTAS, G. F. de L.; SOUZA, N. G. **As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial**. [S.I.]: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), 2004. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/>. Acesso em: 04 de novembro de 2016.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro. Secretaria de Documentação e Informação do TSE**. Ano de 2006.

FREITAS, José Antônio; BALANIUK Remis; SILVA, Ana Paula; SILVEIRA, Vitória. O ecossistema de dados abertos do governo federal: um estudo sobre a composição e desafios. **Revista Ciência da Informação**, v. 47, n. 2, p. 110-132, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/3952>. Acesso em: 10 abr. 2020.

GOMES, José Jairo. **Biometria e controle jurídico-social de fraude eleitoral**. 2011.

HESPANHA, António Manuel. **O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje**. Coimbra: Almedina, 2007.

MARCONDES, C. H.; SAYÃO, L. F. Integração e interoperabilidade no acesso a recursos informacionais eletrônicos em C&T: a proposta da Biblioteca Digital. Brasileira. **Ciência Da Informação**, 2001. Disponível em: <[HTTPS://doi.org/10.18225/ci.inf.v30i3.909](https://doi.org/10.18225/ci.inf.v30i3.909)>.

MCQUAIL, Dennis. **Teoria da comunicação de massas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

PRADO. **O laudo pericial diante dos processos judiciais**. 2014. Disponível em: [HTTPS://jus.com.br/artigos/31779/o-laudo-pericial-diante-dos-processos-judiciais](https://jus.com.br/artigos/31779/o-laudo-pericial-diante-dos-processos-judiciais).

SSP. **Relatório Estatístico Criminal 2019**. 2019. Disponível em: [HTTPS://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas](https://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas). Acesso em: 21/04/2020.

STEVANATO, Oliveira; FERREIRA, Leonardo; MEDEIROS, João Francisco de. Biometria digital como gerador de valor público no Brasil, IDP/EAB.

VIEIRA, M. V. (2015). A TRAJETÓRIA DO VOTO NO BRASIL: DAS ELEIÇÕES “A BICO DE PENA” À BIOMETRIA. **Revista Escritas**, 5(2). [HTTPS://doi.org/10.20873/vol5n2pp%pp](https://doi.org/10.20873/vol5n2pp%pp) Perícia Papioscópica: Métodos Espectrométricos e Espectroscópicos Aplicados à Análise Química de Impressões Digitais; Kristiane de Cássia Mariotti, 2020.

VIEIRA, Pedro Edberg Castro do Nascimento. **Biometria na Identificação Criminal**. TCC Direito, 2016.

Gyovanna Larissa Valadares de Paiva VIANA; Layla de Sousa SANTOS; Juliana Carvalho PIVA. A UNIFICAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DAS PERÍCIAS EM NÍVEL NACIONAL E A INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 475-487. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.